



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2025**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.  
3790/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - o *caput* do Art. 1º, da Lei n.º. 3790, de 14 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Ticket feira no valor de até RS 100,00 (cem reais) que será fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da Administração Direta extensivo aos servidores cedidos ou localizados na Autarquia Municipal cognominada de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Público Municipal."

**Art. 2º** - O Art. 8º da Lei n.º. 3790, de 14 de julho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor máximo autorizado no *caput* do art. 1º, será reajustado anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o valor, por ato próprio."

**Art. 3º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º. 3790/2014.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES., 07 de janeiro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES***  
***Prefeito Municipal***



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de janeiro de 2025

**MENSAGEM Nº. 002/2025**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do valor de concessão do Ticket Feira aos servidores do Município de Guarapari, praticado pela Administração Municipal, com valor de R\$ 30,00 (trinta reais) desde a sua implementação, conforme se extrai da positivação da Lei Nº. 3790/2014, ou seja, fácil de entender que o Programa encontra-se com a importância fixada a mais de uma década, sem qualquer atualização ou reajustamento, o que merece atenção do Poder Público, em especial, em razão da defasagem ocorrida neste lapso temporal.

Neste sentido, a conjectura passa de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 100,00 (cem reais), aumentando assim o poder de compra do funcionalismo público e, por natural, amplia o atendimento dos produtores rurais credenciados pela municipalidade.

A conjectura atende aos Produtores Rurais e aos funcionários públicos do Município de Guarapari, e, sobretudo, o interesse público.

Com essas justificativas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei, em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de janeiro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 002/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 002/2025**, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3790/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*